



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 73 , DE 13 DE JULHO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao inciso I, do artigo 22 da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006”.

Nobres Parlamentares, pretende este Poder Executivo com a autorização pleiteada, adequar se às demandas decorrentes de pagamento das despesas decorrentes dos Conselhos representativos dos Secretários do Estado de Rondônia, bem como do Conselho Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação, órgãos estes que contribuem sobejamente com o nosso desenvolvimento e em contrapartida exigem a anuidade dos representantes Estaduais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL  
Governador



Adair Marsola  
Secretário Legislativo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 13 DE JULHO DE 2007.

Dá nova redação ao inciso I do artigo 22 da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso I, do artigo 22, da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ....

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais, municipais do ensino fundamental, de órgão representativo dos Tribunais, de órgãos representativos dos Secretários de Estado de Rondônia e do Conselho de Secretários Estaduais para assuntos de CT&I.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

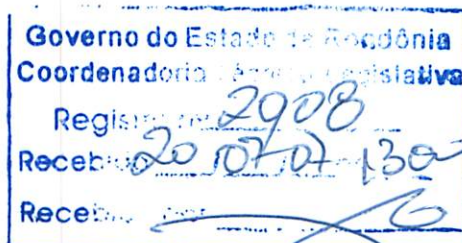
MENSAGEM Nº 108/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dá nova redação ao inciso I do artigo 22 da Lei nº 1.659, de 8 de agosto de 2006”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dá nova redação ao inciso I do artigo 22 da Lei nº 1.659, de 8 de agosto de 2006.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. O inciso I, do artigo 22, da Lei nº 1.659, de 8 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ....

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais, municipais do ensino fundamental, de órgão representativo dos Tribunais, de órgãos representativos dos Secretários de Estado de Rondônia e do Conselho de Secretários Estaduais para assuntos de CT&I.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~